

ESTATUTO

SAÚDE PAS MEDICINA e ODONTO

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A SAÚDE PAS Medicina e Odonto, inscrita sob o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 03.424.929/0001-36, é uma Associação sem quaisquer fins mercantis e lucrativos, que teve sua origem para congregar e prestar assistência aos servidores da extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.

§1º - A SAÚDE PAS Medicina e Odonto, deverá reger-se pela legislação pertinente e pelo presente Estatuto, podendo usar a sigla SAÚDE PAS.

§2º - A SAÚDE PAS é uma entidade civil com sede e foro em Porto Alegre, sita à rua Jerônimo Coelho, 212 – sala 202 – Bairro Centro Histórico – CEP 90.010-240, com seus objetivos sociais adiante explicitados.

§3º - O prazo de duração da SAÚDE PAS – Medicina e Odonto é indeterminado.

Artigo 2º - Considera-se a Fundadora Original da SAÚDE PAS a ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL, CEAGE, entidade de arregimentação profissional dos gerentes da extinta Caixa Econômica Estadual, devidamente inscrita no Registro Geral de Pessoas Jurídicas, sob nº 2423, às fls 13 do Livro 3, em 25/10/79.

§ 1º - Consideram-se Participantes Fundadores os sócios da Fundadora Original, a CEAGE, os sócios da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Estadual (AAPECE) e os filiados ao Sindicato dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual (SINDICAIXA), que se inscreveram em Planos Assistenciais de Saúde até o dia 31/12/99.

§ 2º - Constituem-se direitos dos Participantes:

I - Participar das Assembleias Gerais e apresentar proposições;

II - Ser escolhido para compor a mesa diretiva da Assembleia;

III - Indicar na forma regulamentar seus beneficiários;

IV - O acesso às coberturas previstas nos regulamentos dos respectivos produtos regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.

§ 3º - Constituem-se deveres dos Participantes:

I - Satisfazer as contribuições sociais, incluindo as parcelas relativas a seus dependentes;

II - Submeter-se e cumprir todas as regras e normas estabelecidas neste estatuto e demais normas internas da Associação.

1769173



Artigo 3º - A SAÚDE PAS Medicina e Odonto tem por objeto operar planos privados de assistência à saúde dirigidos aos seus Associados, nos termos aqui estabelecidos e na forma da legislação vigente, em especial, Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação.

Artigo 4º - A SAÚDE PAS tem como objetivo, precipuamente, congregare e prestar assistência para:

- I - Servidores Públicos Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - Servidores Públicos Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;
- III - Beneficiários do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE;
- IV – Cooperativados da SERVICOOOP – Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Rio Grande do Sul;
- V - Dependentes relacionados aos incisos I ao IV, respeitadas as normas estabelecidas no presente Estatuto, bem como as normas legais, de maneira a propiciar amparo assistencial aos correspondentes usuários.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - São órgãos de administração da SAÚDE PAS:

- I – A Diretoria;
- II – O Conselho Deliberativo;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – A Assembleia de Participantes.

§1º - O Presidente, o Diretor Técnico Administrativo, o Diretor Financeiro, os Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente poderão ser indicados, ou permanecerem no cargo, se, e enquanto, Participantes de Plano de Saúde da SAÚDE PAS;

§ 2º - O Diretor Técnico Administrativo e o Diretor Financeiro, por se tratarem de cargos especializados, serão designados pelo Presidente;

§ 3º Os administradores, sob as penas da lei, deverão declarar que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaram ainda, também sob as penas da lei, que preenchem todos os requisitos exigidos pela Resolução Normativa nº 11/2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

§ 4º Será obrigatória a lavratura de atas circunstanciadas das reuniões de órgãos da Associação;

1769173



§ 5º - Os membros da administração, os Participantes, os dependentes, os beneficiários e os demais usuários de Planos de Assistência ou de Saúde não responderão por quaisquer obrigações sociais.

Artigo 6º - A SAÚDE PAS será dirigida por uma Diretoria composta por um Presidente, um Diretor Técnico Administrativo e um Diretor Financeiro.

§1º - O Presidente será designado pela Fundadora Original, a Associação de Gerentes da Caixa Econômica Estadual (CEAGE);

§2º - À Diretoria, com mandato de 6 anos, será permitida a recondução.

Artigo 7º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições e Políticas Internas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia;
- II. Administrar A ASSOCIAÇÃO e zelar pelos seus interesses, segundo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e de acordo com o Estatuto e os Regulamentos, celebrando contratos e convênios em geral;
- III. Acompanhar a evolução de gastos e atendimentos dos planos e propor ao Conselho Deliberativo as correções regulamentares que se fizerem necessárias, para manter o equilíbrio financeiro e o resguardo de suas reservas, observados os dispositivos legais existentes;
- IV. Editar procedimentos e rotinas, que serão divulgados quando afetarem os associados, sobre a organização e o funcionamento dos serviços e, em especial, para a fiel operacionalização dos planos;
- V. Fixar o valor das contribuições mensais, observado o disposto neste Estatuto e com base em estudo atuarial;
- VI. Propor a criação de novos planos e de outras fontes de receitas para a ASSOCIAÇÃO, desde que estas não descaracterizem e nem prejudiquem o objetivo da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, quando constituírem matéria de competência originária deste ou forem objeto de recurso;
- VIII. Acompanhar e supervisionar a execução e utilização dos planos por parte dos associados;
- IX. Propor alterações no Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos com base nas normas da ANS e demais legislações regulatórias;
- X. Avaliar periodicamente os planos com vistas a garantir a correta aplicação financeira de recursos, sempre em busca do equilíbrio entre as reservas constituídas e as obrigações previstas;
- XI. Dar cumprimento às determinações de ordem legal ou regulamentar exaradas das autoridades competentes dando posterior ciência ao Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal;
- XII. Disponibilizar as contas ao Conselho Fiscal, quando por este solicitadas;

1769173



- XIII. Elaborar a proposta de orçamento anual para o próximo exercício e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo até 30 de novembro de cada ano;
- XIV. Promover o remanejamento dos itens orçamentários, desde que devidamente justificados, respeitado o valor limite aprovado pelo Conselho Deliberativo, a quem se dará ciência dos remanejamentos efetuados;
- XV. Autorizar e aprovar os processos de compra e venda, aquisição, baixa, oneração ou alienação de bens móveis;
- XVI. Apresentar ao Conselho Deliberativo, após o encerramento do exercício social, o relatório de atividades e das demonstrações contábeis do ano, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- XVII. Receber legado, doação e contribuição espontânea para a ASSOCIAÇÃO, observado o disposto no artigo 11, inciso V deste Estatuto; .-
- XVIII. Contratar, por solicitação do Conselho Fiscal, o assessoramento técnico ou de firma especializada, conforme previsto no artigo 13, inciso V;
- XIX. Ratificar as exclusões de associados, nos casos previstos no Estatuto, mediante decisão precedida do oferecimento de oportunidade de defesa a ser exercida no prazo de 30 dias;
- XX. Resolver os casos não previstos no Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos, em lacunas na legislação, submetendo-os a posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- XXI. A Diretoria poderá, a seu critério, outorgar poderes;
- XXII. Delegar autoridade aos Gerentes, Coordenadores e Supervisores, nos termos determinados no Regimento Interno.

Artigo 8º - Compete ao Presidente:

- I. Designar o Diretor Técnico Administrativo e o Diretor Financeiro;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e conduzir a administração da ASSOCIAÇÃO de acordo com o Estatuto e os seus Regulamentos;
- III. Praticar os atos legais e administrativos necessários ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, bem como em suas relações com terceiros;
- V. Constituir mandatários, com poderes ad negotia e ad judicia;
- VI. Definir as atribuições não previstas neste estatuto aos demais membros da Diretoria;
- VII. Designar um Diretor para substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 9º - Sob supervisão e delegação do Presidente, compete aos Diretores:

§ 1º Diretor Técnico Administrativo:

- I - Auxiliar o Presidente em todos os assuntos Técnicos e Administrativos;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais;
- III - Firmar quaisquer contratos, convênios, relacionados a atividades Técnicas Administrativas;

1769173



- IV - Ter sob sua supervisão a admissão de Participantes e a inclusão de dependentes;
- V - Supervisionar e fiscalizar o desempenho da rede credenciada e autorizar o credenciamento de novos prestadores da rede credenciada;
- VI - Supervisionar todos os procedimentos administrativos e técnicos, incluindo os Cadastros de Participantes ou de Patologias, bem como pesquisas e estudos atuariais;
- VII - Autorizar o pedido de férias, remanejamento de pessoal dentro da área técnica da Associação;
- VIII - Supervisionar e avaliar o desempenho dos setores.

§ 2º Diretor Financeiro:

- I - Auxiliar o Presidente em todos os assuntos econômicos, financeiros; e contábeis;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais;
- III - Firmar quaisquer contratos, convênios, relacionados a atividades Financeiras;
- IV - Supervisionar todos os lançamentos contábeis, ou respectivos balanços e demonstrativos financeiros;
- V - Orientar as aplicações financeiras em atendimento às normas estabelecidas pela ANS;
- VI - Realizar o gerenciamento completo da área financeira e contábil da Associação;
- VII - Autorizar o pedido de férias, remanejamento de pessoal dentro da área Financeira da Associação;
- VIII - Supervisionar e avaliar o desempenho dos setores.

Artigo 10 - O CONSELHO DELIBERATIVO será constituído por 7 (sete) membros, sendo seu Presidente, o Presidente da SAÚDE PAS, e mais 6 (seis) Conselheiros com mandato regular de 6 (seis) anos, permitida a recondução.

I - Dos Conselheiros, perfazendo um total de 4 (quatro) Conselheiros deverão ser indicados pela Fundadora Original, a CEAGE e 2 (dois) Conselheiros indicados pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Estadual, a AAPECE;

II - Na ausência de indicação dos Conselheiros por parte da AAPECE, os mesmos poderão ser indicados pela CEAGE.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- II. Deliberar sobre mudanças nos Regulamentos dos planos mediante proposta da Diretoria;

1769173





Medicina & Odonto

- III. Deliberar sobre a proposta de orçamento elaborada pela Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua entrega, sendo que o não cumprimento deste prazo implicará na aprovação tácita da proposta;
- IV. Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre eventuais alterações no orçamento anual;
- V. Em havendo ônus para a SAÚDE PAS, cabe ao Conselho autorizar a Diretoria a receber legado, doação e contribuição espontânea;
- VI. Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre eventuais alterações das contribuições mensais, em consonância com os cálculos atuariais e o nível de benefícios concedidos, observada a legislação em vigor;
- VII. Decidir em grau de recurso, a ser apresentado pelo associado interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, sobre as reclamações e pedidos apresentadas pelos associados, observadas as normas do respectivo Regulamento, bem como a legislação aplicável, ressalvados os casos de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos;
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO, que lhe seja submetido pela Diretoria e que não seja de competência exclusiva da Assembleia de Participantes, incluindo os casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos;
- X. Apreciar e julgar anualmente, no mês de março de cada ano, as demonstrações financeiras em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Reunir-se ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros;
- XII - Aprovar Plano ou Planos de Assistência Médico-Hospitalar, e odontológico, e aprovar as correspondentes Notas Técnicas, e valores das contribuições, sempre com base em Proposição da Diretoria e em parecer técnico atuarial favorável;
- XIII - Aprovar e atualizar a Tabela Própria da SAÚDE PAS contendo os valores teóricos de procedimentos e patologias, sempre por proposta da Diretoria, e com base em Laudo Técnico e Atuarial;
- XIV - Aprovar a majoração das alíquotas, percentuais das contribuições, sempre com base em proposição da Diretoria e em Parecer Técnico e Atuarial;
- XV - Convocar a Assembleia de Participantes para as sessões extraordinárias;
- XVI - Ratificar o aproveitamento do fluxo de carências específicas exercido em Planos Similares, autorizados pela Diretoria;
- XVII - Ratificar os Regulamentos de Assistência, sempre por proposta da Diretoria.
- XVIII - Ratificar os valores de remuneração previstos no Artigo 26 deste Estatuto.

1769173



Parágrafo único - O Conselho poderá convidar os membros da Diretoria, Gerentes e Coordenadores de setores para participarem das reuniões, porém sem direito a voto.

Artigo 12 - O CONSELHO FISCAL é um órgão de fiscalização da ASSOCIAÇÃO, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, com mandato regular de 6 (seis) anos, permitida a recondução.

I - Dos Conselheiros Fiscais, 2 (dois) Conselheiros deverão ser indicados pela Fundadora Original, a CEAGE. e 1 (um) Indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Estadual, a AAPECE;

II - Na ausência de indicação do Conselheiro por parte da AAPECE, o mesmo poderá ser indicado pela CEAGE.

III - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros na primeira reunião;

IV - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, após o fechamento de cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por ato conjunto dos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

V - O quórum mínimo necessário para realização das reuniões é de 2 (dois) Conselheiros;

VI - O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, por um novo conselheiro a ser indicado;

VII - Ao membro efetivo do Conselho Fiscal que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, caberá solicitar a ata de reunião para posteriormente deliberar sobre os assuntos pertinentes da reunião, salvo força maior que o impeça de fazê-lo podendo, neste caso, o Presidente do Conselho Fiscal, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência.

VIII - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões

ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Fiscal

I – Examinar os atos da Diretoria;

II – Emitir parecer sobre as contas da Associação, Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis, no mês de março de cada ano;

III - Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme o caso, eventuais irregularidades constatadas nos demonstrativos financeiros e contábeis;

IV – Ter acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos à ASSOCIAÇÃO;

V - Requerer à Diretoria, com exposição de motivos, o assessoramento técnico especializado.

1769173



Artigo 14 - A Assembleia de Participantes, como órgão máximo, será formada por todos os Participantes regularmente admitidos à SAÚDE PAS, bem como pelos Participantes Conveniados, sendo que estes terão direito à palavra, mas não terão direito a voto.

I - A Assembleia de Participantes será presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO SAÚDE PAS;

II - O Presidente do Conselho Deliberativo participará das sessões, com direito a voto, e em caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - Na Assembleia de Participantes não será admitido o voto por procuração, sendo as suas deliberações, salvo expressa disposição em contrário, tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 15 - A Assembleia de Participantes reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Deliberativo;

§ 1º - A convocação para reunião, ordinária ou extraordinária, será remetida por meio digital, sistemas eletrônicos de correspondência, e-mail ou aplicativos de mensagens eletrônicas WhatsApp, Telegram, Skype, SMS, entre outros, bem como será disponibilizada no site da Operadora Saúde PAS, na qual deverá constar, explicitamente, a respectiva Ordem do Dia;

§ 2º Obrigatoriamente deverá ser encaminhado aos Participantes, juntamente com o Aviso de Convocação, o resumo das proposições e demais matérias a serem objeto da discussão e apreciação;

§ 3º - O Aviso será remetido para o endereço eletrônico constante do cadastro da SAÚDE PAS, cuja atualização é de responsabilidade e obrigação do Beneficiário.

Artigo 16 - A sessão da ASSEMBLEIA DE PARTICIPANTES destinada à REFORMA DO ESTATUTO e à DISSOLUÇÃO DA SAÚDE PAS estará integralmente submetida às regras estabelecidas no presente Estatuto.

§ 1º - A sessão, em primeira convocação, somente será instalada se houver o comparecimento mínimo de dois terços de PARTICIPANTES e, em segunda e automática convocação, após uma hora, com o comparecimento da maioria dos presentes;

§ 2º - Tal sessão deverá ser especialmente convocada, com específica Ordem do Dia, remetida individualmente aos PARTICIPANTES FUNDADORES e PARTICIPANTES CONVENIADOS, para seus correspondentes endereços eletrônicos constantes de Cadastro, conforme previsto no Artigo 15, §1º e §2º.

Artigo 17 - Compete, exclusivamente, à Assembleia de Participantes, resolver sobre:

I - A reforma do presente Estatuto, arguida pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

1769173





Medicina & Odonto

- II – A ratificação de destituição de administradores;
- III – A dissolução da Associação;
- IV – A apreciação da prestação de contas;
- § 1º – Na hipótese de a Assembleia de Participantes decidir pela extinção da SAÚDE PAS, destinará o Patrimônio à Fundadora Original, a CEAGE;
- § 2º - A deliberação para a DISSOLUÇÃO deverá ser tomada pela maioria de dois terços dos presentes.

DOS PARTICIPANTES E DEPENDENTES

Artigo 18 - Os sócios da Fundadora Original, a ASSOCIAÇÃO DE EX GERENTES DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL - CEAGE poderão ser admitidos como Participantes Fundadores da SAÚDE PAS desde que, por ato voluntário de adesão, solicitarem sua inscrição e forem devidamente aceitos.

§ 1º - No caso de Participante Fundador que vier a falecer, seu Dependente, Cônjuge ou Filho, poderão manter o vínculo, com prosseguimento da inscrição, como Participante Sucessor, desde que façam opção expressa e se comprometam aos pagamentos, vedadas quaisquer novas indicações de usuários;

§ 2º - São considerados Participantes Fundadores aqueles definidos no artigo 2º § 1º;

I – Os Participantes Fundadores poderão ser indicados aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - Os Participantes Fundadores terão direito a voto nas Assembleias;

§ 3º - O Conselho Deliberativo, em Resolução, fixará os prazos para o exercício das opções previstas no §1º supra;

§ 4º - O Participante Fundador ou o Participante Conveniado somente poderão ser excluídos, nos termos da regulamentação específica, por falta grave ou por falta de pagamento de suas contribuições sociais, assegurando-se, sempre, a mais ampla defesa. Quaisquer Participantes, por ato voluntário, poderão solicitar o seu desligamento da SAÚDE PAS.

Artigo 19 – Os ex. funcionários estatutários, celetistas e transpostos da Caixa Econômica Estadual, não sócios da Fundadora original, bem como quaisquer Servidores poderão inscrever-se na qualidade de Participante Conveniado, desde que, por ato voluntário, solicitem sua inscrição.

§ 1º No caso de Participante Conveniado que vier a falecer, seu Dependente, Cônjuge ou Filho, poderão manter o vínculo, com prosseguimento da inscrição, como Participante Sucessor, desde que façam opção expressa e se comprometam aos pagamentos, vedadas quaisquer novas indicações de usuários.

§ 2º - Quaisquer Participantes Conveniados, atendidos seus deveres, poderão usufruir de todos os direitos sociais, bem como, na forma estatutária indicar seus beneficiários regularmente admitidos, observado o disposto no artigo 14.

1769173



Artigo 20 – Além do próprio Participante Fundador e Participante Conveniado, poderão aderir aos benefícios estabelecidos no presente Estatuto, o grupo familiar do Participante Titular até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, assim como o cônjuge ou companheiro.

§1º Para adesão e permanência nos Planos Complementares, tanto o Participante, como seus Dependentes, previstos no presente artigo, deverão ser vinculados ao IPE Saúde.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 21 - A contribuição-base de cada associado será previamente calculada tendo em vista o Custo Atuarial Esperado para o efetivo atendimento financeiro da cobertura oferecida no Plano ao qual aderir, conforme previsto no § 2º do presente artigo.

§ 1º - A contribuição-base de cada Associado, corresponderá à soma da sua contribuição com as de seus dependentes, regularmente inscritos;

§ 2º - Antes do início da cobertura oferecida em Planos de Saúde a serem instituídos, e antes mesmo do oferecimento à participação pela massa alvo, deverá ser elaborada a correspondente Nota Técnica, que define o efetivo custo unitário por usuário, no Plano de Saúde;

§ 3º - Poderá ser estabelecido um custo unitário uniforme para todo e qualquer usuário, como também poderá ser estabelecido um custo diferenciado para cada qualidade de Participante ou de dependente;

§ 4º - A contribuição fixada no presente artigo destina-se, exclusivamente, a cobrir, isoladamente, o Plano de Assistência Médico-Hospitalar para o qual foi específica e isoladamente calculada;

I - As faixas etárias dos contratos comercializados são estruturadas conforme o disposto no artigo 2º da Resolução Normativa da ANS nº 63/03;

II - Esta resolução também estabelece que o valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não pode ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18 anos) e, ainda, que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não pode ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas e que as faixas etárias e os percentuais de variação devem estar expressamente estabelecidos no contrato.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria, deverá deliberar sobre a revisão dos valores percentuais fixados em Nota Técnica, como previsto no artigo 21, §2.

1769173



DOS PLANOS ASSISTENCIAIS

Artigo 23 – À SAÚDE PAS oferecerá à sua massa de Participantes e demais pessoas vinculadas benefícios assistenciais, desde que a respectiva cobertura esteja perfeitamente delimitada em sua extensão e integralmente definida na Nota Técnica do respectivo Plano e cujo custo previsto e atuarialmente calculado, cubra plenamente todas as correspondentes despesas assistenciais oferecidas.

§ 1º Os Planos de Saúde serão oferecidos à massa de Participantes potencial e estatutariamente viável, sempre por ato voluntário de adesão;

§ 2º As correspondentes contribuições serão sempre calculadas e fixadas nos termos do artigo 21, § 1º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Quando iniciar a vigência do presente Estatuto, os membros do Conselho Especial, previstos no Estatuto anterior e com mandatos vigentes, poderão exercer a função de Conselheiros até o final de seus mandatos originais, previstos para encerrar em 31/12/2022.

Artigo 25 - Constituirá, ainda, objetivo da ASSOCIAÇÃO SAÚDE PAS a possibilidade de oferecer serviços assistenciais ligados à Saúde e assistência Médica Complementar e Odontológica, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Artigo 26 - A associação poderá remunerar o presidente, os diretores e os conselheiros, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, com base na legislação previsto no artigo 4º, inciso VI, da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999 e que sejam respeitados os limites máximos de valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo os valores serem ratificados pelo Conselho Deliberativo da entidade. (atualização pela Lei nº 13.204, de 2015).

Artigo 27 - Constituem-se patrimônio da SAÚDE PAS todos os bens móveis, imóveis, semoventes ou direitos adquiridos, ou que vierem a ser adquiridos por compra, troca, doação, legado ou por qualquer outra forma legal.

Artigo 28 - A SAÚDE PAS deverá, obrigatoriamente, contratar assessoria e consultoria técnica e atuarial, auditoria interna operacional e auditoria externa independente conforme determinado na LEI Nº 9.656/98.

1769173

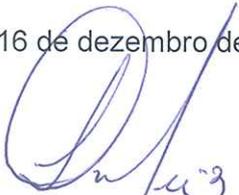


Artigo 29 - Obedecidas as regras e parâmetros fixados em lei e no presente Estatuto, a SAÚDE PAS poderá instituir Planos de Assistência com maior ou menor cobertura, destinados a grupos e a categorias distintas.

Artigo 30 - À SAÚDE PAS, sempre que entender conveniente, poderá firmar Convênios de Recíproca Cooperação com entidades de objetivos similares, estendendo, assim, e reciprocamente, os benefícios de cada Plano de Assistencial.

Artigo 31 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2021.


Luiz Onofre Machado Meira
Presidente


Fúlvio Lacerda de Albuquerque
Secretário


Cícero Ferreira Souza
Diretor Técnico Financeiro


André Luiz Vaccaro Meira
Relator – OAB/RS 72.751

1769173





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

www.trtdpjoa.com - atendimento@trtdpjoa@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada : SAUDE PAS - MEDICINA E ODONTO, no livro A-358 sob nº de ordem 117876 às folhas 031F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

Andre Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (13 páginas): R\$ 143,00 (0449.04.2000001.32331 = R\$ 4,40)

Certidão PJ (12 páginas): R\$ 132,00 (0449.04.2000001.32332 = R\$ 4,40)

Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.32333 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.32328 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 51,30 (0449.04.2000001.32330 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.1900001.91069, 91071 a 91072 = R\$ 5,40)

Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.1900001.91070 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 476,50

ISS: R\$ 25,08

Total: R\$ 350,78